



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 633 / 2013

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada, na sua reunião de 23 de outubro de 2013, deliberou, nos termos do disposto no art.º 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delegar no Presidente da Câmara, Joaquim Estevão Miguel Judas**, com os efeitos previstos no art.º 41º n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo, **as seguintes competências, as quais são subdelegáveis:**

- 1- Das als. f) e dd) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 18º n.º 1 al. b) e 29º, do D.L. n.º 197/2008, 29 de janeiro, e do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Autorizar despesas com empreitadas, locação e aquisição de bens móveis e serviços de valor compreendido entre € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos) e € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) e praticar todos os atos cometidos à Câmara Municipal no âmbito dos procedimentos de contratação referidos, **exceto o ato de adjudicação;**
- 2- Da al. x), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 3- Das al. y), z) e aa), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, bem como emitir parecer sobre projetos de obras não sujeitos a controlo prévio e promover a fiscalização, nomeadamente
 - a) Do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro: - Autorizar, mediante licença especial de ruído, o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de estradas, de hospitais ou similares, durante o período noturno, entre as 18:00 horas e as 7:00 horas nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, que não sejam festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
 - b) Do art.º 25º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro (AUGIS) – Licenciar obras de urbanização;
 - c) Do art.º 26º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, e pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

fevereiro (AUGIS) – Fixar o montante da caução para boa execução dos projetos de obras de urbanização;

d) Do artigo 5º, n.º 1 e artigo 4º, n.º 2 al. c), do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Licenciar obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;

e) Do artigo 5º, n.º 1 e artigo 4º, n.º 2, al. f) do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março – Licenciar obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

f) Dos artigos 5º, n.º 1, 4º, n.º 2 als. b), c), d) e e) e do art.º 27º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Aprovar alterações aos termos e condições das licenças antes do início das obras ou trabalhos a que as mesmas se referem;

g) Dos artigos 5º, n.º 1, 4º, n.º 2 als. b), c) e d), 56º e 59º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Autorizar a execução por fases das operações urbanísticas referidas nas als. b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4º do supra citado diploma legal;

h) Dos artigos 5º, n.º 1, 4º, n.º 2 als. b), c), d) e e), 71º, n.º 5, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março – Declarar a caducidade da licença para a realização das operações urbanísticas referidas nas als. b), c), d) e e), do art.º 4.º do supra referido diploma legal;

i) Dos artigos 5º, n.º 1, 4º, n.º 2 als. c), d) e e), 27º e 83º, n.º 3 do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Aprovar alterações em obra ao projeto inicialmente aprovado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alteração à implantação das edificações;

j) Dos artigos 5º, n.º 1, 4º, n.º 2 al. b), 86º, n.º 2 e 87º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Fixar prazo para a prestação de caução para garantia de levantamento de estaleiro. Limpeza da área, de acordo com o regime de gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que o dono da obra tenha causado em infraestruturas públicas; Deliberar sobre a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização; Determinar a execução coerciva de obras de urbanização;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- l) Dos artigos 5º, n.º 1, 4º, n.º 2 als. b), c), d) e e) e 88º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas;
- m) Do artigo 89º, n.ºs 2 e 3 do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e artigo 33º n.º 1 al. w) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- n) Do artigo 117º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30 de março - Autorizar o pagamento, das taxas devidas nos termos do artigo 116º n.ºs 2 a 4 do já citado diploma legal, em 10 (dez) prestações semestrais, em processos de legalização de construções que se destinem à primeira e única habitação do requerente.
- 4- Da al. ee), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Criar, construir gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei sob administração municipal;
- 5- Da al. gg), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 6- Da al. ii), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 7- Da al. jj), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 8- Da al. rr), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 9- Da al. tt), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Estabelecer as regras da numeração de edifícios;
- 10- Da al. e), do n.º 1, art.º 39º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respetiva justificação;
- 11- Deliberar sobre tudo o que interesse à segurança e comodidade do trânsito e não se insira na competência de outro órgão ou entidade municipal;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- 12- Da competência para, nos termos do art.º 14º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, proceder ao registo e emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia;
- 13- Da competência para, nos termos do art.º 33.º, n.º 1, al. cc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, afetar os bens que eventualmente venham a ser apreendidos a favor do Município a título de sanção acessória à venda ambulante ilícita ou os declarados perdidos por força do disposto nos artigos 22º e 25º do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Dec. Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, bem como os bens abandonados no exercício daquela venda e que foram entregues no Município, às Instituições Privadas de Solidariedade Social, existentes na área do Concelho de Almada.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 24 de outubro de 2013

O Diretor Municipal de Administração Geral